

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0003024-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2024, PELO ART. 30, INCISO I, DA LEI 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9 e inscrito no CPF/MF nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., com sede na Rua Izabel A Redentora nº 2356, Edifício Loewen, sala 117, Centro, no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, CEP 83.005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.086.763-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) para o acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar à CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.792,05 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e cinco centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, a CONTRATADA poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a disponibilização do acesso dos 3 usuários ao sistema, e encaminhada à CONTRATANTE, através do e-mail gfl@prodam.sp.gov.br ou no setor de Expediente, localizado na **Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).**

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, atestando o funcionamento do acesso ao sistema.

- 5.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido neste Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE;
- 5.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013 e dos artigos 327, caput, § § 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

6.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento comprovado pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015.**

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar à **PRODAM-SP** quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM-SP**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrentes de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- i) Prática, pela **CONTRATADA**, de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM-SP**, direta ou indiretamente.

9.1.1. A rescisão, a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393 do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A **CONTRATADA** deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Inexigibilidade de Licitação nº 04.001/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as Partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2024/0003024-4** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
6415549
JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: Data: 2024.05.28 11:18:56-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811
CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811
Dados: 2024.05.27 17:54:41 -03'00'

CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.05.21 14:54:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. **VINICIUS LOBATO**
COUTO:31467992860
860

Assinado de forma digital por VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992860
Dados: 2024.05.22 12:43:23 -03'00'

2. **gov.br** **MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL**
Data: 22/05/2024 15:31:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2. QUANTIDADE E VIGÊNCIA

2.1. Assinatura de 01 (uma) licença com acesso para 03 (três) usuários.

2.2. Vigência: 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de acordo com a necessidade da GFC em continuar utilizando a ferramenta de apoio para realização de pesquisa de preços públicos, dentro dos limites legais.

3. CARACTERÍSTICAS DA FERRAMENTA

3.1. Pesquisa de aquisições / contratações em Bancos de Preços praticados no âmbito da Administração Pública (exemplos: Comprasnet, Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC), Portais da Transparência de órgãos públicos de outros Estados e Municípios);

3.2. Busca por palavra-chave, com pelo menos os seguintes filtros: por data, Estado, Região, fornecedor e refinamento da pesquisa dos itens encontrados na primeira filtragem;

3.3. Visualização comparativa dos preços;

3.4. Emissão de relatório comparativo dos preços pesquisados;

3.5. Conter resultados de licitações adjudicadas e homologadas para suporte a tomada de decisões complexas.

4. SISTEMAS

4.1. Interface via navegador Internet (pelo menos Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Internet Explorer / Edge);

4.2. Acesso via Login e Senha;

4.3. Atualização diária do banco de dados durante a vigência contratual.

5. TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. Treinamento para utilização do sistema aos profissionais da GFC (atualmente 12 pessoas), em até 5 dias úteis após a disponibilização do acesso ao sistema. Caso outros profissionais venham a integrar a equipe da GFC, deverão ser treinados, da mesma maneira, até o limite de 5 pessoas.

5.2. Os treinamentos serão requeridos pela GFC, dentro do prazo acima citado, de acordo com a disponibilidade de agenda dos profissionais, devendo ser realizados on-line, via chat, Skype, e-mail ou por telefone.

5.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, dificuldade de acesso, mau funcionamento, ou outros problemas técnicos de responsabilidade da empresa fornecedora, esta deverá fornecer suporte via telefone / e-mail ou chat, durante a vigência do contrato.

6. PENALIDADES

6.1. Considerando as condições do item 5 deste TR (Treinamento e Suporte Técnico):

6.1.1. Pela inoperância do sistema, por mais de 1 hora, 10% do valor total do contrato. A inoperância será notificada à empresa fornecedora pela ProdAm, via e-mail, no momento em que for constatada. O fornecedor deverá informar, no ato da contratação, o e-mail de contato para esta finalidade.

6.1.2. No caso da não realização do treinamento, 5% do total do valor do contrato.

7. PRAZO DE ENTREGA

8.1 O acesso para os 3 usuários deve ser disponibilizado no máximo em até 3 dias úteis da assinatura do contrato.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, com sede na Rua Izabel A Redentora nº 2356, Edifício Loewen, sala 117, Centro, Município de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 06.05/2024 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.
Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;



CO-06.05/2024

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-06.05/2024

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CNPJ nº: 07.797.967/0001-95

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-06.05/2024

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decore, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:077979670001
95

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.05.21 14:55:50
-03'00'

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009–905 – São Paulo – SP



/ProdamSP



CO-06.05/2024

ANEXO IV

TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

São Paulo, [xx] de [xxx] de [2024].

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **[nome da empresa]**, procedeu com a prestação dos serviços de **[apontar os serviços prestados]**, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n.º [inserir número], emitida em __ / __ / 202__, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao [inserir o número do CO-00.00/00], **[dentro ou fora]** do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

Processo SEI nº 6210.2024/0004519-0 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria, opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no Artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 020/2024 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 44.639.493/0001-80, para o fornecimento de 18.000 fr-ampola de piperacilina 4.000 mg + tazobactama 500 mg pó liofilizado para solução injetável, no valor unitário de R\$ 10,42 e valor total de R\$ 187.560,00 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta reais). Prazo de Realização da Despesa: 6 (seis) meses. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 2218/2024.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Luciano Siqueira, RF: 837.998-0; Silvana Fortunato R. da Silva, RF: 852.094-1; Elisa Eiko Takano Okamoto, RF: 849.104-6; Thais Helena Costa Ribeiro, RF: 847.835-0; Vanessa Morato, RF: 782.438-6; Naldelene de Castro Cruz Batista, RF: 603.589-2; Graziela Roberta Rocha Suzuki, RF: 837.770-7; Sebastião Vasques dos Reis, RF: 852.957-4; Fagner Leão de Almeida, RF: 852.002-0; Jessica Eto, RF: 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[104221501](#)**Documento: [104239077](#) | Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

90070/2024,

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

material médico hospitalar

Objeto da licitação

fornecimento de 216 peças de Fio Cirúrgico de Algodão e poliéster nº 2/0, 45 cm; Agulha 2,6cm, ?, cilíndrica

Processo

6210.2024/0003491-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

29/05/2024

Texto do despacho

Processo SEI Nº 6210.2024/0003491-0 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, e considerando que nele consta parecer da Procuradoria quanto ao enquadramento da pretendida aquisição no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez observado o disposto no artigo 56 do Decreto Municipal nº 62.100/22, realizada a cotação eletrônica, AUTORIZO a dispensa da licitação para a contratação da empresa AUGUMED HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.441.926/0001-89, para fornecimento de 216 peças de Fio Cirúrgico de Algodão e poliéster nº 2/0, 45 cm; Agulha 2,6cm, ?, cilíndrica, no valor unitário de R\$ 4,99 e valor total de R\$ 1.077,84 (um mil, setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de Realização da Despesa: até 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos. Dotação 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00. Nota de Reserva nº 2212/2024.II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[104226520](#)**Documento: [104216125](#) | Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número da Ata**

318/2024 - SMS.G

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

material médico hospitalar

Objeto da licitação

fornecimento de 300 frascos-ampolas de anfotericina b 50 mg pó liofilizado para solução injetável

Processo

6210.2024/0003889-4

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

29/05/2024

Texto do despacho

Processo SEI nº 6210.2024/0003889-4 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria, opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no Artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 318/2024 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86, para o fornecimento de 300 frascos-ampolas de anfotericina b 50 mg pó liofilizado para solução injetável, no valor unitário de R\$ 31,90 e valor total de R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 2209/2024.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Luciano Siqueira, RF: 837.998-0; Silvana Fortunato R. da Silva, RF: 852.094-1; Elisa Eiko Takano Okamoto, RF: 849.104-6; Thais Helena Costa Ribeiro, RF: 847.835-0; Vanessa Morato, RF: 782.438-6; Naldelene de Castro Cruz Batista, RF: 603.589-2; Graziela Roberta Rocha Suzuki, RF: 837.770-7; Sebastião Vasques dos Reis, RF: 852.957-4; Fagner Leão de Almeida, RF: 852.002-0; Jessica Eto, RF: 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[104180666](#)**Documento: [104239147](#) | Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número da Ata**

nº 733/2023 - SMS.G

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Material Médico Hospitalar

Objeto da licitação

fornecimento de 3.000 Testes para detecção imunoensaio imunocromatografico para identificação de antígeno do COVID-19;

Processo

6210.2024/0004117-8

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

29/05/2024

Texto do despacho

Processo SEI nº 6210.2024/0004117-8 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria, opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no Artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 733/2023 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora COMERCIAL 3 ALBE LTDA, CNPJ: 74.400.052/0001-91, para o fornecimento de 3.000 Testes para detecção imunoensaio imunocromatografico para identificação de antígeno do COVID-19, no valor unitário de R\$ 10,75 e valor total de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 2217/2024.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Ferencz Papp Cadima, RF: 842.690.2; Sibelle D? Elia , RF: 851.848.3; Tatiana Mourão Bertolino Rocha, RF: 838.122.4 e Luana de Cássia Umeda, RF : 853.293-1, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[104221723](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA****Documento: [104212354](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**[CO-06.05/2024](#)**Contratado(a)**[NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA](#)**Tipo de Pessoa**

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE[07.797.967/0001-95](#)**Data da Assinatura**

28/05/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-06.05/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0003024-4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, INCISO I, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ: 07.797.967/0001-95). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28/05/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 6.792,05 (SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Data de Publicação

29/05/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[104198936](#)Documento: [104249198](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-11.05/2024

Contratado(a)

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

59.456.277/0001-76

Data da Assinatura

24/05/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-11.05/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0000356-1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.003/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ: 59.456.277/0001-76). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-22.05/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27/05/2024 ATÉ 26/05/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 675.537,60 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

29/05/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[104249146](#)Documento: [104249684](#) | Extrato Aditamento Ata Registro de Preço (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

ATA/TA-03.05/2024

Contratado(a)

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

01.181.242/0004-34

Data da Assinatura

10/05/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº ATA/TA-03.05/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0007097-6. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2022. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO - PRODAM-SP S/A. DETENTORA: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 01.181.242/0004-34). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-08.05/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11/05/2024, COM TÉRMINO EM 12/05/2025. VALOR: O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE R\$ 16.558.222,92 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Data de Publicação

29/05/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[104249435](#)**Companhia de Engenharia de Tráfego****DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**Documento: [104183797](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Reabertura CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - LEILOEIROS

Síntese (Texto do Despacho)

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET EXPEDIENTE Nº 0344/23 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 OBJETO: CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE LISTAGEM/REGISTRO DE LEILOEIROS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PELA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET. REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 APRESENTADA POR GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA. DESPACHO I - A vista dos elementos constantes dos autos, notadamente com base nas informações do Parecer Jurídico nº 79/24 da Superintendência de Assuntos Jurídicos às fls.139/141, que acolho, conheço, porque tempestiva, a impugnação apresentada por GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 280.345.868-38 e no mérito DOU PROVIMENTO PARCIAL no que se refere à alteração do Edital de Chamamento Público nº 02/24 em seus itens 6.2.1 e 6.2.3.4.1 e do Anexo I - Termo de Referência em seu item 10.1.4 e NEGO PROVIMENTO ao pedido de suspensão do Edital de Chamamento Público nº 02/24, dando-se prosseguimento ao certame nos termos da lei com a sua reabertura.II - Conforme delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19, Resolução de Diretoria RD Nº 037/24 de 14/03/2024 e nos termos do artigo 20, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, APROVO as alterações no Edital e Anexos do Chamamento Público nº 02/24 em referência, promovido para o credenciamento, seleção e formação de listagem/registro de Leiloeiros Públicos Oficiais, para a futura contratação pela CET, mantenho DESIGNADA a Comissão de Leilão de Veículos - CLV para julgá-la e AUTORIZO a publicação da reabertura do certame III - Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2024. Diretor Administrativo e FinanceiroEXPEDIENTE Nº 0344/23 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 OBJETO: CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE LISTAGEM/REGISTRO DE LEILOEIROS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PELA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET AVISO DE REABERTURA A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, inscrita no CNPJ nº 47.902.648/0001-17, comunica que se encontra reaberto, em face da retificação do Edital, o Chamamento Público nº 02/2024, para a celebração de Contratos, para o credenciamento, seleção e formação de listagem/registro de Leiloeiros Públicos Oficiais, para a futura contratação pela CET, na prestação de serviços de realização de Leilões Públicos, (on line e presenciais) incluindo a preparação, organização e condução dos mesmos. Poderão participar os Leiloeiros Públicos Oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, que apresentarem toda a documentação exigida no presente chamamento, a partir de 29/05/2024 até o dia 16/07/2024, conforme instruções constantes do Edital do Chamamento Público. Os interessados poderão obter os arquivos eletrônicos com a íntegra do Edital e seus Anexos via Internet nos sites do Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e da CET: <http://www.cetsp.com.br> São Paulo, 27 de maio de 2024. Diretor Administrativo e Financeiro

Anexo I (Número do Documento SEI)[104181978](#)**Data de Publicação**

29/05/2024

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOSDocumento: [104241210](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CET PTF Nº 07/2023

Contratado(a)

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

47902648000117

Data da Assinatura

23/05/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE: 0430/23FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: CET PTF Nº 07/2023CONTRATANTE: CONSTRUTORA KAMILOS LTDCNPJ nº 50.557.404/0001-59CONTRATADA: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETOBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de tráfego, compreendendo a elaboração e assessoria durante a implantação de projetos de desvio de tráfego PDDT?s e de sinalização viária, referentes a execução das obras do Corredor de ônibus na av. ItaqueraPRAZO: 12 mesesVALOR: R\$ 284.204,80Formalizado em: 23/05/2024.

Data de Publicação

29/05/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[104240738](#)Documento: [104174006](#) | Homologação (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 13/24 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/24 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS DE MÓVEIS, IMÓVEIS E UTENSÍLIOS - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 056/24, de 09.04.2024, às fls. 156, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, pelo valor total de R\$ 33.690,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa reais), e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, observado o limite legal, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS DE MÓVEIS, IMÓVEIS E UTENSÍLIOS, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Item - Descrição - Unidade - Quantidade - Valor R\$ - 1 - Prestação de serviços securitários multirrisco patrimoniais para indenização de danos causados por incêndios, raios, danos elétricos, explosões, vendavais, alagamentos, quebra de vidros, vazamentos de tanques/tubulações, derramamentos de chuveiros automáticos, impacto de veículos e tumultos dos bens patrimoniais móveis e imóveis, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis, utensílios e materiais de estoque pertencentes ou sob a responsabilidade desta companhia, exceto os veículos automotores, e de responsabilidade civil dos prédios utilizados pela CET, todos localizados na cidade de São Paulo/SP, conforme anexo I Termo de Referência e Relação de Prédios e conteúdos - Total - 01 - R\$33.690,00. São Paulo,17 de maio de 2024. Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação